- *Deliberação n.º 887/CM/2020* (Proposta n.º 887/2020)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a atribuição de apoios financeiros a respostas sociais, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, ao abrigo do Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia COVID-19, especialmente dirigidos à gestão dos Centros de Alojamento de Emergência COVID-19

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2019-2023.

Considerando:

- No âmbito da pandemia causada pela doença COVID-19, o Município de Lisboa criou quatro Centros de Alojamento de Emergência para pessoas em situação de sem-abrigo, com capacidade para acolher 220 pessoas: no Pavilhão Municipal Casal Vistoso, na Casa do Largo (exclusivo para mulheres), na Pousada da Juventude do Parque das Nações e mais recentemente na Casa dos Direitos Sociais da Autarquia (para onde foram transferidas no início de outubro as pessoas que estavam no centro instalado no Clube Nacional de Natação);
- Estes Centros foram inicialmente criados para assegurar a resposta social cabal às Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, durante o período da pandemia, nomeadamente a prevenção da contaminação com a doença COVID-19, bem como garantir as necessidades básicas de muitas pessoas que se encontravam na rua sem qualquer meio de subsistência devido ao confinamento obrigatório;
- Os Centros de Alojamento de Emergência Municipais, abertos 24 horas por dia, exigem um apoio técnico especializado e constante de profissionais qualificados para a prestação de serviços, em várias áreas (social, psicológico e saúde), a todas as pessoas em situação de sem-abrigo;
- Paralelamente, em 3 de março do corrente ano, a Assembleia Municipal aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2019-2023, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º 926/CM/2019, de 19 de dezembro de 2019, que prevê um grande investimento no âmbito de uma estratégia de intervenção integrada, nomeadamente, na articulação entre as diferentes respostas existentes na cidade de Lisboa, na requalificação e diversificação dessas mesmas respostas e no aumento de número de vagas de alojamento, baseado no modelo de intervenção da ENIPPSA que preconiza que «Ninguém deve ficar na rua por mais do que 24 horas»;
- A crise epidemiológica em que vivemos atualmente deu origem ao desenho de uma nova realidade, no que concerne às pessoas em situação de sem-abrigo, verificando-se um aumento do número, quer por deslocação de pessoas de outros Municípios para a cidade de Lisboa, quer por novas situações causados pelo contexto socioeconómico do País, tornando o investimento previsto pela Autarquia insuficiente;
- O aumento diário do número de pessoas infetadas por COVID-19 que se tem verificado, a recente tomada de decisão, no concelho de Lisboa, do dever de recolhimento e a declaração do estado de emergência, tornam emergente a definição de uma estratégia de intervenção estruturada, articulada e sustentada a nível local que permita proteger os que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, como é o caso das pessoas em situação de sem-abrigo;
- Através da Deliberação n.º 410/CM/2020, de 9 de julho, e pelos fundamentos nela vertidos, a Câmara Municipal aprovou a renovação dos Regimes Extraordinários de Apoio, no âmbito da pandemia de COVID-19, criados no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa, em todas as suas vertentes, incluído a vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, mantendo a sua vigência até 31 de dezembro de 2020;
- A situação atual no terreno é, efetivamente, de emergência, e as Autarquias Locais, no âmbito das atribuições e competências que lhe são legalmente acometidas, devem continuar a dar resposta célere, adequada e adaptada à nova realidade. É indispensável, face à evolução da pandemia, que o Município de Lisboa, com a máxima urgência, providencie a continuidade do funcionamento dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais, como espaços que possam continuar a acolher, com as necessárias condições de dignidade, higiene e segurança, as pessoas em situação de sem-abrigo, que se encontram, nesta fase, especialmente vulneráveis;
- Através da sua Deliberação n.º 729/CM/2020, de 27 de novembro, a Câmara Municipal aprovou e submeteu à Assembleia Municipal, também para aprovação, um novo conjunto de medidas extraordinárias dirigidas a diversos setores, ao abrigo do Programa Municipal «Lisboa Protege», prorrogando a vigência dos regimes extraordinários de apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), entre os quais o destinado a IPSS e outras entidades sem fins lucrativos;
- Encontrando-se o ano de 2020 praticamente findo, impõe-se que se proceda à atribuição de apoios a atribuir às entidades do setor social e solidário que assumam a gestão partilhada com a CML dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais para pessoas em situação de sem-abrigo nos primeiros meses do próximo ano, de acordo com as disponibilidades e capacidades de cada instituição e com as necessidades de cada Centro;
- Foi demonstrada disponibilidade pela VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, Fundação da Assistência Médica Internacional - AMI e Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, para darem resposta, em tempo útil, assegurando o integral funcionamento dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais criados para dar resposta à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19, na cidade de Lisboa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade

Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovado pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, delibere:

1 - Aprovar atribuição de apoios financeiros destinados à gestão dos Centros de Alojamento Emergência Municipais para pessoas em situação de sem-abrigo, de 1 de janeiro a 31 de maio de 2021, nos termos e com as repartições plurianuais constantes do Anexo I à presente proposta, às seguintes entidades:

a) À VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, até ao montante máximo de 324 016,50 euros (trezentos e vinte e quatro mil dezasseis euros e cinquenta cêntimos), para gestão dos Centros de Alojamento de Emergência do Casal Vistoso e da Casa dos Direitos Sociais;
b) À Fundação da Assistência Médica Internacional - AMI, até ao montante máximo de 82 500 euros (oitenta e dois mil e quinhentos euros), para gestão do Centro de Alojamento de Emergência da Casa do Lago;
c) À Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, até ao montante máximo de 179 093,95 euros (cento e setenta e nove mil noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos), para gestão do Centro de Alojamento de Emergência da Pousada da Juventude.

2 - Aprovar, como Minuta do instrumento jurídico de suporte aos apoios a atribuir, a constante do Anexo II à presente Proposta.

A despesa constante na presente Proposta, relativa a 2020 e identificada como tal no seu Anexo I, tem cabimento na Ação do Plano B1.P002.07, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente dos apoios relativa a 2021, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 466/ /AML/2019, tomada sobre a Proposta n.º 776/CM/2019, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I: Apoios financeiros a atribuir no âmbito da gestão dos Centros de Alojamento de Emergência na cidade de Lisboa.
Anexo II: Minuta de Protocolo.
Anexo III: Regulamento Geral.

Anexo I

Apoios financeiros a atribuir no âmbito da gestão dos Centros de Alojamento de Emergência na cidade de Lisboa

Designação da Entidade	Centro de Alojamento de Emergência Municipal	Capacidade máxima	Valor total do apoio a atribuir, com previsão até 31 **de maio de 2021**	Valor a transferir em 2020 (1ª Tranche - 80%)	Valor a transferir em 2021 (2ª Tranche - 20%)
VITAE – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Internacional	Pavilhão Municipal do Casal Vistoso (freguesia do Areeiro)	100	324 016,50€	259 213,20 €	64 803,30 €
	Casa dos Direitos Sociais (freguesia de Marvila)	20			
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI	Casa do Lago (freguesia de São Domingos de Benfica)	18	82 500,00 €	66 000,00€	16 500,00€
Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes	Pousada da Juventude (freguesia do Parque das Nações)	50	179 093,95€	143 275,16 €	35 818,79 €

Anexo II

PROTOCOLO

(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

A …(*designação da entidade*), pessoa coletiva n.º …, com sede na …, adiante designada como Segundo(a) Outorgante, representada por …. e por …, na qualidade de … e …, respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML ao(à) Segundo(a) Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, designadamente do **Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19** constante do artigo 1.º-A das respetivas Regras de Funcionamento, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da gestão e manutenção do funcionamento de Centro(s) de

Alojamento de Emergência Municipal(ais) destinados a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo presente o período temporal referido na Cláusula 7.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

A CML atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de € … (… extenso), a transferir de acordo com o plano de pagamentos seguinte:

a) 1.ª Tranche, em dezembro de 2020, correspondente a **80%** do montante total do apoio, após outorga do presente Protocolo;

b) 2.ª Tranche, em junho de 2021, correspondente a **20%**, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1. O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o primeiro outorgante, pelo período de 5 meses, nos termos do presente protocolo;
b) Elaborar Regulamento Interno com base nos pressupostos delineados pelo Regulamento Geral dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais (Anexo III);

c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
d) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
e) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
f) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
g) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
h) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, nos moldes a definir;
i) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
j) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
k) O(A) Segundo(a) Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro (s) de Alojamento de Emergência Municipal(ais), ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
l) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
n) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;

o) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

p) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente protocolo;

q) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
BENEFICIÁRIOS	**Despesa saúde beneficiários**	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários
	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os beneficiários do(s) Centro(s)
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
INSTALAÇÕES	**Limpeza**	Aquisição de produtos de limpeza

FUNCIONAMENTO	**Material de Escritório**	
	Correio e Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento do(s) Centro(s)
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Aluguer de viaturas	Aluguer de viatura de apoio ao funcionamento do(s) Centro(s)
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de **€ 500**
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do(s) Centro(s), necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do(s) Centro(s)
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do(s) Centro(s)

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:
   a) Constarem no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(o) Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
   b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro(s) de Alojamento de Emergência Municipal(ais), desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:
   a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro(s) de Alojamento de Emergência Municipal(ais);
   b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro(s), devidamente justificados;
   c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias;
   d) Despesas com publicidade e propaganda;
   e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
   f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
   g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
   h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
   i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos do(a) Segundo(a) Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. O(A) Segundo(a) Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 7.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pelo(o) Segundo(a) Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a **cinco** meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2021 e concluindo-se, previsivelmente, a 31 de maio de 2021.

Cláusula 8.ª
Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após a outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso no CML, onde se disponham, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e

outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AM/2016, de 12 de Julho, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 1073, de 11 de Agosto de 2016, tomada sobre a Proposta n.º 257/CM/2016, da Câmara Municipal, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

Lisboa, de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante	O(A) Segundo(a) Outorgante
O Vereador	…
Manuel Grilo	…